



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 58/2025

PARA DISPOR SOBRE A CESSÃO INTERNA NÃO ONEROSA DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providências Correlatas", passa a vigorar com a inclusão da Seção IV-A no Capítulo V do Título III, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

(...)

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

(...)

Seção IV-A

Da Cessão Interna Não Onerosa de Servidores

Art. 84-A. A cessão interna não onerosa consiste no deslocamento temporário de servidor público efetivo do Município de Conceição, com manutenção do seu cargo de origem e sem ônus para o órgão ou entidade cessionário referente à remuneração básica, para ter exercício em outra Secretaria Municipal De Conceição, com o objetivo de desempenhar funções ou atender a necessidades transitórias ou continuadas da Administração Pública Municipal.

§ 1º A cessão interna de que trata o caput somente ocorrerá mediante aceite escrito e expresso